



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.096/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INC. IV DO ART. 92 DA LEI 796/1982 DE 13/05/1982 E INCLUI LETRAS “a” E “b” AO INC. VII DO ART. 2º DA LEI 3.684/2011 DE 30/12/2011**

**LEANDRO GAUGER EHLERT**, Presidente Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em especial o disposto no seus §1º e 8º do Art. 53;

Considerando o silêncio do prefeito e em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Inc. IV do Art. 92 da Lei Nº 796/82 de 13 de maio de 1982 e suas alterações posteriores, a qual passa a ser a seguinte:

Art. 92.

-

**IV** - cortar ou danificar árvores, arbustos de logradouros, jardins e parques públicos e estradas, exceto, nas áreas pertencentes as faixas de domínio das estradas municipais, interdistritais, caminhos e vicinais.

**Art. 2º.** Fica incluída a letra “a” ao Inc. VII do Art. 2º da Lei Nº 3.684/2011 de 30 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, com a seguinte redação:

Art. 2º.

-

VII –

**a)** Fica automaticamente autorizada, sem qualquer necessidade aviso ou encaminhamento de projeto ambiental ao poder público e/ou ao órgão responsável, o departamento, secretaria ou autarquia responsável da administração pública; empresa privada ou pessoa física terceirizada para serviços de manutenção conservação e melhoria; ou, ainda pelo proprietário da área que margeiam as estradas: municipais, interdistritais, caminhos ou vicinais, a limpeza, o corte, a supressão de áreas verdes, o alargamento e retirada de material das suas respectivas faixas de domínio.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000**

**b)** O material e árvores de pequeno, médio e grande porte eventualmente resultante da limpeza das faixas de domínio poderá ser aproveitado e utilizado pelo responsável pelo serviço.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Canguçu/RS, 15 de junho de 2021.

**LEANDRO GAUGER EHLERT**  
**Presidente**

**Registre-se e Publique-se:**

**SILVIO VENSKE NEUTZLING**  
**Primeiro Secretário**

**Iniciativa: Poder Legislativo**  
**Autor: Vereador Cesar Augusto Bittencourt Madrid**